

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 19.12.2000

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

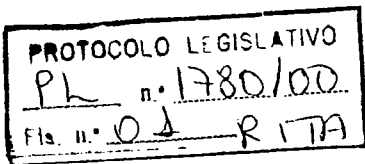
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

18 12 2000
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL WASNY DE ROURE

Projeto de Lei Nº PL 1780/2000

(Do Senhor Deputado Distrital Wasny de Roure)



Inclui no Calendário
Oficial do Distrito Federal
a Semana de Trabalhos e
Visitação aos Museus.

A CÂMARA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Distrito Federal a semana de planejamento, visitação e trabalhos sobre o conteúdo dos temas e informações dos Museus do Distrito Federal, a ser realizada anualmente na última semana de Outubro, em cuja última sexta feira do mês se comemora o Dia do Museu.

Art 2º - O Poder Executivo, através das Secretarias de Cultura e Educação, implementará e promoverá eventos, em particular na semana do Museu, em todas as unidades da rede oficial de ensino fundamental e médio, visando o planejamento e o uso integrado pelas escolas dos acervos dos museus para o próximo ano letivo.

Art 3º - As secretarias citadas no artigo segundo estabelecerão uma coordenação, com a participação de representantes das entidades estudantis,

da cultura e outras instituições da sociedade civil, em particular as escolas privadas e organizações não-governamentais culturais representativas.

Art 4º - As secretarias e entidades citadas no artigo segundo poderão estabelecer parcerias para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art 5º - Na semana do Museu, a coordenação deverá organizar, pelo menos, as atividades:

§ 1º - planejamento para o próximo ano, da articulação e uso integrado dos museus do Distrito Federal para fins de educação e promoção do conhecimento científico, cultural e artístico da realidade brasileira e distrital.

§ 2º - fazer um balanço e executar a campanha de doações ao acervos dos museus.

§ 3º - promover um concurso de trabalhos sobre o conteúdo dos museus, com premiação por escolas e premiação individual dos estudantes, divididos em níveis do ensino fundamental e médio.

§ 4º - estudar a viabilidade de patrocínio das atividades nos museus, programadas com as escolas, por parte de empresas por meio do apoio à cultura, em particular aquelas do setor de turismo.

§ 5º - estudar a viabilidade da criação de novos museus, preferencialmente nas áreas e cidades mais carentes.

Art. 6º - A coordenação da semana do museu indicará a forma e a instituição para o recebimento de doações aos museus, que fará a triagem do que é



relevante e distribuirá para os museus, segundo o critério do escopo de cada museu.

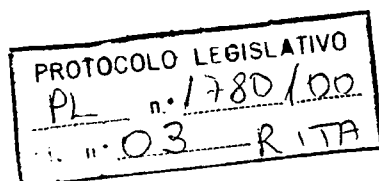
Art. 7º - Deverá ser editado, atualizado e distribuído na semana do Museu, o Guia de Museus, como forma de divulgar e promover o uso dos mesmos por toda comunidade do DF.

Art. 8º - Deverá haver a preparação de uma página na rede da Internet, com a participação de voluntários, em particular dos estudantes, no sentido de preparar e divulgar as atividades e os acervos e facilitar o acesso e a visitação *in loco* dos estudantes. Deverão ser divulgados integralmente os trabalhos selecionados e os vencedores do concurso de que trata o artigo 5º, § 3º.

Art. 9º - O Poder Executivo Regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.



A handwritten signature or set of initials, possibly "MG", enclosed within a hand-drawn circle.

PROT <small>OC</small> OL <small>O</small> LEGISLATIVO
PL n. 1780/00
Fis. n. 04 RITA

JUSTIFICAÇÃO

O aprendizado pela população do Distrito Federal, dos seus valores culturais regionais, nacionais, especialmente pelos jovens estudantes, que estão em processo de formação de suas consciências cívicas e na construção da sua cidadania, deve ter nos acervos dos museus uma apoio importante e fazer deste um imprescindível instrumento de educação e cultura.

A instituição do dia do Museu no DF, associada à inscrição no calendário oficial do DF, de uma semana do Museu, proposta neste projeto de lei, permite a conjunção dos esforços destas variadas instituições, normalmente fragmentadas, com a rede pública e privada de escolas do DF. A semana do Museu é um convite para um trabalho coletivo e tem a sua culminância no dia do Museu, onde o esforço de visitação e de planejamento para o próximo ano será finalizado, bem como a premiação de trabalhos que descrevam a experiência obtida nas visitas realizadas e a pesquisa dos conteúdos dos Museus.

A existência de 37 (trinta e sete) museus no DF, descritos a seguir, demonstra a viabilidade e a potencialidade do uso mais intenso e articulado da rede de museus já existente.

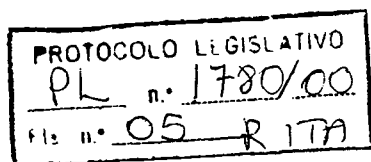
Museus: Catetinho; Espaço Lúcio Costa; Espaço Niemeyer; Instituto Histórico e Geográfico; Memorial JK; Museu de Armas; Museu de Arte de Brasília/MAB; Museu de Arte e Tradições do Nordeste; Museu Brasileiro de

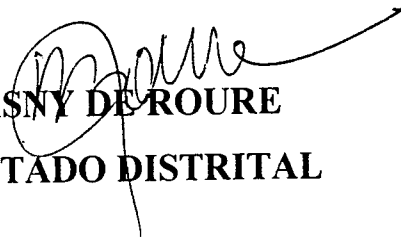


Contabilidade; Museu da Caixa Econômica Federal; Museu da Câmara dos Deputados; Museu do Cerrado; Museu de Drogas; Museu da Fundação Nacional de Saúde; Museu de Geociências da UNB; Museu Histórico e Artístico de Brazlândia; Museu Histórico e Artístico de Planaltina; Museu Histórico da Cidade; ; Museu Histórico do Corpo de Bombeiros; ; Museu Histórico do Senado Federal; Museu da Imprensa; Museu da Justiça Eleitoral; Museu da Justiça Militar da União; Museu de Limpeza Urbana; Museu do Ministério do Trabalho; Museu Nacional de Gemas; Museu da Academia de Polícia Militar; Museu Postal e Telegráfico; Museu dos Povos Indígenas; Museu da Previdência e Assistência Social; Museu do Superior Tribunal de Justiça; Museu do Supremo Tribunal Federal; Museu da Memória da Rodoviária; Museu de Taxidermia; Museu de Valores do Banco Central; Museu Vivo da Memória Candanga; Observatório Sismológico e Panteão da Pátria.

A proposta tem por objetivo melhorar a educação e a formação da cidadania, contribuindo para diminuir as diferenças entre os estudantes de várias classes sociais, por meio do acesso democrático e universalizado à cultura; Assim conto com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000.




WASNY DE ROURE
DEPUTADO DISTRITAL